CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

# PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre a utilização de Playground em bares, restaurantes e similares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os bares, buffets, restaurantes e similares que possuem playground obrigados a manter em recinto medicamentos de primeiros socorros.

Parágrafo único – Entenda-se por playground os seguintes equipamentos de recreação:

I. Escorregador;
II. Balanço;
III. Brinquedos de madeira;
IV. Brinquedos de ferro;
V. Cama elástica.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de junho de 2019 .

ALFREDO MANGUEIRA
Vereador

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O Projeto por si se justifica, não raro vemos, pequenos acidentes nesses espaços que são projetados em restaurantes para distração sadia da criançada, enquanto os pais se reúnem com amigos em confraternizações geralmente comemorativas em restaurantes, onde além do simples alimentos, as conversas se estendem descontraidamente e com tranquilidade e segurança para os menores.

Trata-se de exigência simples, já cumprida por alguns estabelecimentos, que precisa ter um cunho legal para que haja rigor na fiscalização e exigência do cumprimento da norma.

Salvador, 04 de junho de 2019.

ALFREDO MANGUEIRA
Vereador